Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2025/2021(INI)

5.3.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre os relatórios de 2023 e 2024 da Comissão relativos à Macedónia do Norte
(2025/2021(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Thomas Waitz

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS.....11

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre os relatórios de 2023 e 2024 da Comissão relativos à Macedónia do Norte (2025/2021(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Macedónia do Norte, por outro[1],

– Tendo em conta o pedido de adesão à União Europeia apresentado pela República da Macedónia do Norte em 22 de março de 2004,

– Tendo em conta a Decisão do Conselho Europeu, de 16 de dezembro de 2005, de conceder à Macedónia do Norte o estatuto de país candidato à adesão à União Europeia,

– Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 19 e 20 de junho de 2003, incluindo o seu anexo, intitulado «A Agenda de Salónica para os Balcãs Ocidentais: A Caminho da Integração Europeia»,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais[3],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de fevereiro de 2020, intitulada «Reforçar o processo de adesão — Uma perspetiva credível de adesão à UE para os Balcãs Ocidentais» (COM(2020)0057),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de novembro de 2023, intitulada «Comunicação de 2023 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2023)0690), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de 2023 relativo à Macedónia do Norte» (SWD(2023)0693),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de novembro de 2023, intitulada «Novo plano de crescimento para os Balcãs Ocidentais» (COM(2023)0691),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de março de 2024, sobre reformas e revisões das políticas antes do alargamento (COM(2024)0146),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), acompanhada do

[1] JO L 84 de 20.3.2004, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2004/239(2)/oj.
[2] JO L 330 de 20.9.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj.
[3] JO L, 2024/1449, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1449/oj.

documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito — Capítulo relativo à Macedónia do Norte» (SWD(2024)0830),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de outubro de 2024, intitulada «Comunicação de 2024 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2024)0690), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de 2024 relativo à Macedónia do Norte» (SWD(2024)0693),

– Tendo em conta o programa de reformas da Macedónia do Norte, aprovado pela Comissão, em 23 de outubro de 2024, ao abrigo do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento,

– Tendo em conta o relatório final da missão de observação eleitoral do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (ODIHR da OSCE), de 23 de setembro de 2024, sobre as eleições presidenciais de 24 de abril de 2024 e as eleições legislativas de 8 de maio de 2024 na Macedónia do Norte,

– Tendo em conta as declarações das cimeiras UE-Balcãs Ocidentais, de 13 de dezembro de 2023 e de 18 de dezembro de 2024, ambas realizadas em Bruxelas,

– Tendo em conta o Processo de Berlim, iniciado em 28 de agosto de 2014,

– Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Macedónia do Norte,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A10-0000/2025),

A. Considerando que a Macedónia do Norte tem estatuto de país candidato à adesão à UE desde 2005 e que, em dezembro de 2023, concluiu com êxito o exame analítico do acervo;

B. Considerando que as aspirações dos cidadãos da Macedónia do Norte a se tornarem parte da UE têm estado na origem de progressos consideráveis em matéria de democracia e de reformas socioeconómicas, ao passo que, pelos mais diversos motivos injustificados, o processo de adesão continua entravado;

C. Considerando que, em matéria de política externa, a Macedónia do Norte é um parceiro digno de confiança que está plenamente alinhado com a política externa e de segurança comum da UE;

D. Considerando que se afigura necessário que a Macedónia do Norte adote as reformas constitucionais ainda pendentes, para que as negociações de adesão possam ser encetadas com celeridade;

1. Reitera o seu apoio incondicional ao desejo da Macedónia do Norte de aderir à UE;

2. Recorda a necessidade de manter a dinâmica e a credibilidade do processo de integração europeia; observa que a Macedónia do Norte continua a demonstrar o seu empenho na integração na UE e no alinhamento com as políticas da UE; apela ao rápido avanço das negociações de adesão, sem deixar de realçar a importância da aprovação da revisão

constitucional planeada; incentiva todos os partidos políticos da Macedónia do Norte a encetarem um diálogo construtivo para chegarem ao consenso necessário relativamente à referida revisão, a qual iria reforçar o caráter multiétnico do país e acelerar os seus progressos na via de adesão à UE;

3. Congratula-se com o novo Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais, que disponibilizará à Macedónia do Norte um montante de 750 milhões de EUR sob a forma de subvenções ou empréstimos;

4. Congratula-se com a constante estabilidade das relações interétnicas e com a aplicação do Acordo-Quadro de Ocrida;

5. Insta a Macedónia do Norte a redobrar esforços no sentido de consolidar o Estado de direito e a independência judicial, combater a corrupção, reformar a administração pública e alcançar melhorias em matéria de transparência e concentração dos meios de comunicação social;

Funcionamento das instituições democráticas

6. Observa que, se bem que as instituições democráticas da Macedónia do Norte funcionem de modo satisfatório, a polarização política continua a entravar a realização das reformas necessárias;

7. Congratula-se com a adoção, pela Assembleia da República da Macedónia do Norte (*Sobranie*), de um novo regulamento interno para o qual o Parlamento Europeu contribuiu no âmbito do Diálogo Jean Monnet; salienta que a colaboração interpartidária continua a ser vital para acelerar a execução das reformas relacionadas com a UE e consolidar as instituições democráticas;

8. Salienta que, não obstante as alterações ao código eleitoral já introduzidas, continua a verificar-se a necessidade de uma reforma eleitoral abrangente; apela com veemência à aplicação das recomendações pendentes formuladas pelo ODIHR e pela Comissão de Veneza;

9. Apela a uma melhoria da regulamentação aplicável ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas, incluindo a tomada de medidas para aumentar a transparência;

10. Solicita que a administração pública seja objeto de uma modernização permanente com base no mérito, dando resposta aos problemas sistémicos relacionados com a politização e reforçando a transparência dos processos de recrutamento;

11. Apela à adoção de novas medidas para assegurar que as instituições públicas sejam chamadas a prestar contas de forma sistémica através da realização de consultas, significativas e públicas, das partes interessadas;

12. Solicita às autoridades da Macedónia do Norte que se abstenham de proceder a despedimentos e nomeações opacos e politizados no âmbito do provimento de cargos em organismos e agências independentes, bem como que assegurem o financiamento adequado das organizações e a aplicação coerente de decisões e recomendações;

Meios de comunicação social e sociedade civil

13. Recorda a necessidade de reformar o quadro jurídico que rege os meios de comunicação social em linha e fora de linha, a fim de garantir que estejam em plena sintonia com o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social[4];

14. Reitera os seus apelos no sentido da realização de uma reforma abrangente das disposições que regem o financiamento do Estado e a publicidade dos partidos políticos nos meios de comunicação social;

15. Incentiva a realização de ações que visem reforçar a independência editorial e financeira, a imparcialidade e o profissionalismo dos organismos de radiodifusão de serviço público e das entidades reguladoras dos meios de comunicação social;

16. Regista com preocupação as ameaças e ataques persistentes dirigidos contra jornalistas; saúda a atribuição da tarefa de monitorizar os ataques a jornalistas a um procurador específico e a criação de mecanismos de denúncia de ciberassédio;

17. Apela ao reforço das medidas de apoio ao jornalismo de investigação e à literacia mediática, a fim de combater o discurso de ódio, a desinformação e a ingerência estrangeira;

18. Congratula-se com o dinamismo e a construtividade da sociedade civil do país, que desempenha um papel de importância fulcral e muito positivo no processo de reforma; observa que, embora as organizações da sociedade civil operem num ambiente que, de um modo geral, lhes é propício, convém implementar quadros jurídicos e financeiros que assegurem a transparência dos mecanismos de financiamento público;

Direitos fundamentais

19. Manifesta-se preocupado com a falta de progressos em matéria de igualdade de género e com os movimentos antigénero em ascensão; insta as autoridades do país a melhorarem o acesso das vítimas de violência baseada no género a serviços;

20. Assinala que as relações interétnicas permanecem estáveis e que o Acordo-Quadro de Ocrida continua a ser aplicado; solicita que sejam disponibilizados fundos e pessoal suficientes às instituições que protegem os direitos das comunidades não maioritárias;

21. Observa que as pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos significativos, uma vez que a legislação do país ainda não foi alinhada com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

22. Congratula-se com a primeira decisão judicial que incidiu sobre o discurso de ódio contra a comunidade LGBTIQ, sem, no entanto, deixar de apelar com veemência à instauração sistemática de ações penais contra todos os casos de discurso de ódio, crimes de ódio e intimidação;

[4] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

23. Insta a Macedónia do Norte a reforçar a gestão da migração, a melhorar o alinhamento com o acervo da UE e a dar resposta aos desafios persistentes na gestão da migração regular e irregular;

Estado de direito

24. Observa com grande preocupação que o historial do país em matéria de luta contra a corrupção piorou, em particular devido às alterações do código penal, que enfraqueceram o quadro jurídico e levaram a que muitos processos em curso fossem encerrados;

25. Observa que o nível percebido de confiança no sistema judicial continua a ser muito reduzido; apela ao reforço da independência e da transparência, bem como a um funcionamento mais eficaz dos órgãos judiciais;

26. Assinala com preocupação a falta de progressos em matéria de prevenção e luta contra a corrupção e a fragilidade que continua a caracterizar o domínio das investigações financeiras; solicita o reforço da cooperação entre as estruturas responsáveis pela luta contra a criminalidade organizada e a criminalidade financeira, bem como da sua capacidade operacional;

27. Apela ao aumento da independência dos organismos de segurança e de informação através de quadros regulamentares adequados;

28. Solicita que sejam envidados esforços suplementares para reforçar a resiliência contra a ingerência estrangeira e a manipulação da informação;

Reformas socioeconómicas

29. Recomenda que a Macedónia do Norte continue a tomar medidas que visem melhorar o clima de negócios e as infraestruturas empresariais, reforçar a educação e as infraestruturas digitais e aperfeiçoar os sistemas de proteção social;

30. Incentiva a Macedónia do Norte a fazer progressos na via da sua transformação digital; sublinha a necessidade de combater a fuga de cérebros, especialmente dos profissionais da saúde e dos jovens;

Ambiente, energia e transportes

31. Recorda que ainda são necessários esforços substanciais para cumprir os objetivos em matéria de eficiência energética, energias renováveis, segurança do aprovisionamento e redução das emissões; insta as autoridades do país a alinharem a sua legislação em matéria de ambiente e alterações climáticas pelo acervo da UE e a velarem pela sua aplicação;

32. Salienta a necessidade urgente de melhorar a qualidade do ar; insta veementemente as autoridades a intensificarem as medidas em matéria de biodiversidade, água, ar, proteção do clima e gestão regional dos resíduos;

33. Exorta as autoridades do país a redobrarem esforços tendentes a melhorar as infraestruturas de transportes e de energia, bem como a conectividade regional, e a resolverem a situação dos atrasos persistentes em matéria de criação de infraestruturas críticas;

Cooperação regional e política externa

34. Congratula-se com o valioso contributo prestado pela Macedónia do Norte para a cooperação e a estabilidade regionais através da sua participação em iniciativas regionais;

35. Louva o empenho do país em fomentar relações de boa vizinhança e o exemplo que dá em matéria de resolução pacífica de litígios bilaterais com base no diálogo e na compreensão mútua; recorda, neste contexto, que os acordos bilaterais — nomeadamente o Acordo de Prespa com a Grécia e o Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação com a Bulgária — devem ser aplicados de boa-fé por todas as partes e produzir resultados tangíveis; apela a um empenho constante no diálogo e na cooperação com os países vizinhos, a fim de fomentar a confiança mútua;

36. Congratula-se com o empenho continuado da Macedónia do Norte na segurança euro-atlântica; saúda o alinhamento do país com a política externa, de segurança e de defesa da UE, bem como a sua observância das medidas restritivas aplicáveis à Rússia;

37. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente do Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Presidente, ao Governo e à Assembleia da República da Macedónia do Norte;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parlamento Europeu acompanha de perto o desenvolvimento político e socioeconómico nos países do alargamento, e, normalmente, o relator permanente do Parlamento Europeu apresenta o seu relatório depois da apresentação do pacote de alargamento pela Comissão. Na sua qualidade de recém-designado relator permanente para a Macedónia do Norte, o relator tem a honra de apresentar o seu primeiro relatório em resposta aos relatórios por país de 2023 e 2024 da Comissão. Com o presente relatório, tenciona apresentar uma avaliação ponderada do complexo contexto político que caracteriza a Macedónia do Norte, instando simultaneamente as partes interessadas a fazer avançar as reformas e honrar os acordos celebrados anteriormente. Além disso, o relator apela às instituições da UE e aos Estados-Membros para que, no futuro, evitem bloqueios a nível bilateral e prestem ao país as garantias necessárias e apoio personalizado.

Com a aplicação bem sucedida do Acordo-Quadro de Ocrida de 2001, o país tornou-se, no que diz respeito à resolução pacífica de litígios étnicos através do diálogo e da compreensão mútua, num modelo a seguir na região. Apenas quatro anos volvidos sobre a assinatura deste acordo, a Macedónia do Norte obteve, em 2005, o estatuto de país candidato, tendo há muito assumido uma posição de vanguarda na região. O país empreendeu reformas impressionantes e complicadas — nomeadamente procedendo a uma mudança histórica do seu nome — mas litígios bilaterais têm estado no origem de um bloqueio do processo de adesão que já dura há demasiado tempo. Em 2022, para superar o veto da Bulgária às negociações de adesão, a UE incorporou os pedidos da Bulgária nas Conclusões do Conselho relacionadas com a adesão da Macedónia do Norte, cuja aplicação é assegurada pela UE enquanto garante. No entanto, a chamada «proposta francesa» criou um precedente preocupante, ao permitir que o processo de adesão fosse utilizado para a resolução de litígios culturais e históricos. Embora este acordo tenha acabado por conduzir ao levantamento do veto e à realização, em 19 de julho de 2022, da primeira Conferência Intergovernamental (CIG), bem como ao início do exame analítico do acervo, exigiu também que a Macedónia do Norte procedesse a uma revisão da sua Constituição, de molde a abranger a minoria búlgara. As sessões referentes ao exame analítico do acervo dos seis grupos de capítulos de negociação ficaram concluídas em 7 de dezembro de 2023, pelo que, uma vez aprovada a revisão constitucional, o país poderá passar à fase seguinte das negociações.

É compreensível que anos de adversidades e promessas não cumpridas tenham dado azo à frustração, à deceção e a uma quebra do apoio público à integração da UE na Macedónia do Norte. No entanto, nestes tempos em que se verificam mudanças drásticas na ordem internacional tal como se apresentava para a Europa, há um sentimento renovado de urgência, surgindo assim uma oportunidade crucial para fazer avançar o processo de adesão. Todos os intervenientes políticos, em especial os deputados ao Parlamento que integram a coligação no poder ou o governo, devem aproveitar esta situação para encetar um diálogo construtivo tendo em vista chegar a um consenso a respeito da supramencionada revisão constitucional. Importa que a UE e os seus Estados-Membros apoiem incondicionalmente este esforço, dando, nomeadamente, garantias de que a revisão constitucional não conduzirá a novas exigências bilaterais.

A Macedónia do Norte elaborou um programa de reformas excelente e ambicioso, provavelmente um dos melhores da região. A sua aplicação rigorosa reporia o país no bom caminho, especialmente em domínios fundamentais como a luta contra a corrupção, a garantia

da independência judicial, a reforma da administração pública e a melhoria da situação em matéria de liberdade dos meios de comunicação social. No entanto, alguns desenvolvimentos recentes, incluindo a decisão do país de se abster quando da mais recente resolução europeia sobre a Ucrânia na Assembleia Geral das Nações Unidas — não obstante o seu copatrocínio da resolução apresentada pelos EUA em fevereiro de 2025 — deixaram os apoiantes da UE na Macedónia do Norte apreensivos quanto à trajetória a longo prazo que este país irá seguir.

O relator espera sinceramente que todas as partes — autoridades da Macedónia do Norte, instituições da UE e países vizinhos — reconheçam a urgência do momento e ajam com determinação para andar em frente.

No que diz respeito à responsabilidade que recai sobre esta Casa, o relator está empenhado em estabelecer uma aliança estável, construtiva, pró-europeia, pró-democrática e pró-alargamento que apoie a adesão da Macedónia do Norte à UE. Espera, pois, poder contar com o apoio de todos os deputados que partilham deste mesmo objetivo.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente projeto de relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
Inserir uma pessoa singular ou uma entidade.

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.